AUTORIZA O MUNIC?IO DE MARECHAL C?DIDO RONDON A CELEBRAR TERMO DE CONV?IO COM O GRUPO DE AMPARO E PROTE?O ANIMAL ? GAPA, E D?OUTRAS PROVID?CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte LEI:

Art. 1º ? Fica o Poder Executivo do Munic?io de Marechal C?dido Rondon autorizado a celebrar Termo de Conv?io com o Grupo de Amparo e Prote?o Animal ? GAPA (Arca de No?, visando a resolutividade referente aos cuidados com animais (c?s e gatos) no Munic?io de Marechal C?dido Rondon.

Art. 2º ? O termo de conv?io ter?por objetivo principal dar resolutividade ao projeto encaminhado pelo GAPA referente aos animais (c?s e gatos) recolhidos pela entidade em situa?o de risco e mantidos sob seus cuidados no que diz respeito ?alimenta?o, atendimento veterin?io, cirurgia de castra?o e divulga?o para encaminhamento da ado?o.

Par?rafo ?ico ? As atividades a serem desenvolvidas dever? constar de plano de trabalho a ser aprovado pela Secretaria Municipal de Sa?e e anexado ao Termo de Conv?io.

Art. 3º ? O documento administrativo correspondente, a ser firmado anualmente entre as partes, al? de estipular os valores do repasse, as atribui?es, normas e obriga?es das partes, dever?atender ao disposto na Resolu?o nº 03/2006-TCE/DAT, de 27 de julho de 2006, do Tribunal de Contas do Estado do Paran?Diretoria de An?ise de Transfer?cias.

Art. 4º ? O Grupo de Amparo e Prote?o Animal ? GAPA (Arca de No?, dever?prestar contas da execu?o do plano de trabalho ao Munic?io mensalmente, a qual ser?enviada ?Secretaria Municipal de Sa?e, cabendo a esta ainda o acompanhamento e fiscaliza?o da execu?o das atividades e aplica?o dos recursos a serem repassados.

(segue/fls.02)

Art. 5º ? As despesas decorrentes da aplica?o desta Lei correr? por conta de dota?o constante do or?mento em vigor.

Art. 6º ? Esta lei entra em vigor na data de sua publica?o.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 13 de janeiro de 2012.

SILVESTRE COTTICA
Prefeito em Exerc?io